



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT

Administração 2009/2012

CNPJ 15 024 045/0001-73



## **LEI MUNICIPAL N.º 1.515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 042 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A MANEIRA DE CONDUZIR CÃES NOTORIAMENTE PERIGOSOS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cães violentos e raças notoriamente agressivas só poderão transitar em vias públicas de Nova Xavantina quando estiverem com uso de equipamentos de segurança e contenção: focinheiras, coleiras com inforcador, guia curta com medida máxima de 01 (um) metro.

Parágrafo Único:- São considerados para efeito dessa Lei como cães notoriamente violentos e perigosos os que registrarem nos seus antecedentes históricos de animais conhecidos por promover ataques com danos a pessoas e outros animais.

Art. 2º - Os equipamentos deverão estar em boas condições de segurança e bom estado de uso, suficiente para uso seguro.

Art. 3º - Fica o Poder Público do Município de Nova Xavantina, obrigado a divulgação da presente Lei e exigir o fiel cumprimento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 29 de novembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.